

ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO DE
JORNADA DE TRABALHO COM COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE
INSALUBRIDADE

Que entre si celebram, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS (SINTINA)**, sediado nesta cidade, na Rua São João, nº 558, centro, CNPJ nº 20.844.320/0001-35, doravante denominado simplesmente 'SINDICATO', neste ato representado por seu diretor **NILTON VIEIRA RHIS**, de outro lado **BARBOSA & MARQUES S.A.**, sediada nesta cidade, na Rua Aluízio Esteves, nº 250, Bairro de Lourdes, CNPJ nº 19.273.747/0001-41, doravante simplesmente denominada "EMPRESA", neste ato representada por seu diretor **Luiz Fernando Esteves Martins**, ajustam o presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Jornada de Trabalho com Compensação e pagamento de Adicional de Insalubridade, para os trabalhadores lotados na fábrica de Governador Valadares, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

I

Fica estabelecido que a apuração das horas extraordinárias decorrentes da prorrogação da jornada normal de trabalho (BANCO DE HORAS) abrangerá o período compreendido entre 1º de agosto a 31 de julho do ano subsequente e que a EMPRESA procederá a compensação das horas extraordinárias dentro desse período de abrangência.

II

Todas as horas extras que a empresa pagar a seus funcionários no decorrer do período supra, se houver, serão consideradas na apuração do saldo final.

III

As horas extraordinárias decorrentes da prorrogação da jornada normal de trabalho que não forem compensadas até o último dia do período previsto no parágrafo 1º serão pagas integralmente pelo saldo remanescente juntamente com o salário do mês de agosto do ano em curso e terão como base o valor do salário vigente no referido mês

IV

No caso de rescisão contratual ocorrida dentro do período previsto no parágrafo 1º, as horas extras que não foram compensadas serão integralmente pagas e quitadas no termo de rescisão de contrato de trabalho, tendo como base de cálculo o valor do salário vigente no mês da dispensa ou pedido de demissão.

V

Se na apuração final ficar constatado que a quantidade de horas extras pagas mais as horas compensadas for superior à quantidade de horas extras efetivamente prestadas, a diferença desfavorável ao empregado não será descontada no período seguinte e nem no termo de rescisão de contrato.

VI

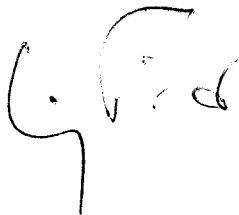
Nas hipóteses dos parágrafos 4 e 5 supra o valor das horas extras a serem pagas será acrescido do percentual estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria por ocasião do pagamento.

DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

VII

A EMPRESA passará a pagar o Adicional de Insalubridade, grau médio, a todos os funcionários das áreas de produção e manutenção a partir de 01 de outubro de 2008 que incidirá sobre o Piso Salarial da Categoria.

VIII



Tal pagamento, indiscriminado a todos os funcionários das áreas de produção e manutenção, não se baseia em laudo técnico e, portanto, cessará imediatamente caso, por mudança na legislação, por convenção coletiva ou por outro meio qualquer, o Adicional de Insalubridade venha a ser calculado de forma diversa de 20 por cento do Piso Salarial da Categoria.

IX

Caso ocorra o previsto no item VIII a EMPRESA voltará a pagar o adicional de insalubridade exclusivamente segundo critérios técnicos previstos em Laudo Pericial não cabendo aos demais funcionários o Adicional de Insalubridade, e, não se constituindo em direito adquirido o pagamento entre 01/10/2008 e a data da cessação prevista no item VIII.

X

O SINDICATO, reconhece o presente acordo, em nome de todos os empregados da categoria, sejam seus associados ou não.

DO PRAZO DE DURAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

XI

O prazo de duração do presente acordo é de dois anos conforme previsto no parágrafo 3º do Art.614 da CLT, podendo ser renovado por igual período até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.


DA INTEGRAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

XII

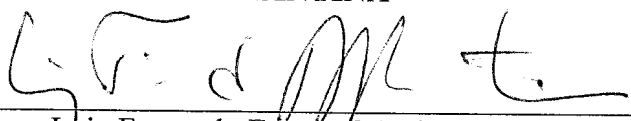
A partir da vigência e durante o prazo de duração do presente acordo, todas as cláusulas e condições passam a integrar o Contrato Individual de Trabalho de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, para todos os fins de direito.

E, assim, por estarem plenamente acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, sendo uma para o SINDICATO, uma para a EMPRESA e a outra para a DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOV. VALADARES/MG.

Governador Valadares, 01 de outubro de 2010.


Nilton Vieira Rhis (CPF: 386119106-72)

SINTINA


Luiz Fernando Esteves Martins (CPF: 255928156-20)

BARBOSA & MARQUES S.A.

1ª via – EMPRESA

2ª via – SINDICATO DA CATEGORIA – SINTINA

3ª via – DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

EMOLS.:R\$2,78 REDONFE :R\$0,17 TX. FISC.:R\$0,92
Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Gov. Valadares
Rua Israel Pinheiro, 2549 - Centro - (033)3271-2721
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:*****
Luiz Fernando Esteves Martins *****
Governador Valadares, 01/10/2010
Em testemunho _____ da verdade.

Senato Querubert Luischal Lomeu

EMOLS.:R\$2,78 REDONFE :R\$0,17 TX. FISC.:R\$0,92

